



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PORTARIA 337/2020 - RIFB/IFB, DE 13 de março de 2020**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**Art. 1º INSTITUIR** o Comitê de Emergência do Instituto Federal de Brasília (COE/IFB), vinculado ao Gabinete da Reitoria, com o objetivo de gerenciar questões inerentes a assuntos sensíveis e de repercussão nacional.

**Art. 2º** Caberá ao COE/IFB a análise de ocorrência de eventos e/ou situações que resultem em mudanças significativas nas atividades da instituição.

**Art. 3º** O COE/IFB será composto pelos seguintes membros:

I - um(a) representante do Gabinete da Reitoria;

II - um(a) representante da Diretoria de Comunicação;

III - um(a) representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira do Cargo de Técnico-Administrativos em Educação;

IV - um(a) representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente;

V - um(a) representante dos Diretores de Administração;

VI - um(a) representante dos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - dois(duas) representantes dos Diretores-Gerais;

VIII - dois (duas) representantes dos Pró-Reitores

§ 1º Os membros da COE/IFB serão definidos pelos seus pares.

§ 2º A representação do Conselho Superior será indicada pela reitoria até que haja a indicação pelo próprio Conselho.

§ 2º A coordenação do COE/IFB será exercida pela representação do Gabinete da Reitoria.

§ 3º A critério da Coordenação do COE/IFB, outros representantes da comunidade do IFB poderão participar das reuniões como convidados.

**Art. 4º** O COE/IFB se reunirá a qualquer tempo, presencialmente, sempre que houver a ocorrência de um evento que possa afetar a ordem e a normalidade das ações do Instituto Federal de Brasília.

**Art. 5º** Ao COE/IFB, compete:

I - reunir informações para diagnóstico da operação emergencial, permitindo estabelecer frentes de atuação;

II - convidar profissionais que possam auxiliar o COE/IFB em assuntos técnicos;

III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV - planejar ações, definir atores e recomendar a adoção de medidas para mitigar as ameaças; e

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento.

**Art. 6º** A Coordenação do COE/IFB, compete:

I - propor o início dos trabalhos do COE/IFB, quando considerar que a situação a ser enfrentada assim o exija;

II - consolidar as informações relativas à operação emergencial, oferecendo informações que levem ao entendimento da situação; e

III - identificar o fim da fase aguda da operação emergencial e propor o encerramento das atividades do COE/IFB.

**Parágrafo único.** O/A Coordenador(a) do COE/IFB poderá designar servidores para auxiliar na execução de suas atribuições.

**Art. 7º** A participação no COE/IFB será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 13/03/2020 21:23:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 96155

**Código de Autenticação:** b5435e0628

